PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115/2021

Dispõe sobre a comunicação, por parte dos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres sobre os casos de violência doméstica, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Os conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres, através de seus representantes legais, ficam obrigados a informar e comunicar os casos de violência doméstica ocorridos em suas dependências à Delegacia Especializada.

Art. 2º Aquele que presenciar casos de violência doméstica deverá notificar de imediato o síndico ou a administradora de condomínios, devendo ter o seu sigilo assegurado.

Parágrafo único. Após conhecimento do fato devidamente constatado, o síndico ou a administradora de condomínios deverá comunicar a Delegacia Especializada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelos conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres a penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Não obstante em nosso País a violência doméstica ser enfrentada predominantemente por mulheres, outras parcelas vulneráveis da população, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, também costumam ser vítimas desta ação. O Projeto de Lei em epígrafe, no entanto, é abrangente e determina que toda e qualquer violência doméstica ocorrida em conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e congêneres seja comunicada à Delegacia Especializada após a constatação do fato.

Em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes, apenas entre março e junho de 2020 foram registradas 26,4 mil denúncias, sendo que as principais violações foram negligência, violência psicológica, violência física e violência sexual.

No âmbito internacional, é importante introduzir no assunto o tratado de direitos humanos que o Brasil é signatário, comprometendo-se a tomar medidas capazes de erradicar ou minimizar a violência entre esses grupos sociais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, traz em seu artigo 19, que Os Estados-partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

A proteção aos idosos também é um tema que deve ser levado em consideração, visto que muitos sofrem maus tratos e até abandono. Na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, se entende por violência contra o idoso qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, tanto no âmbito público, como no privado. O artigo 9º aduz que: O idoso tem direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência, a receber um tratamento digno e a ser respeitado e valorizado.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA